



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

mrcedaswba

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00380

12 MAR 2018

Livro. F's

PROJETO DE LEI N° 33 /2018.

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 00380
Rubrica: *mrcedaswba* Fis 02

"Dá nova redação ao art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

DECETA:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais, para readequá-lo à Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, que "dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012".

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Ao servidor que se tornar pai, será concedida a licença de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, mediante prévia ou subsequente apresentação de certidão de nascimento do filho."

"Parágrafo único. Igual licença será concedida ao servidor público nos casos de adoção ou guarda judicial de menor de sete anos, mediante apresentação de documentação hábil."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A ampliação da licença-paternidade tem por finalidade "apresentar um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos". A proposta visa, ainda, a estabelecer como tarefa do Poder Público o esforço de reduzir os encargos da maternidade para a mulher, que não deve ser a única responsabilizada pelo cuidado dos filhos e da família.

Desta forma, o presente projeto de Lei visa adequar a redação do art. 98 da Lei nº 964/2009, à Lei Federal nº 13.257/2016; especialmente quanto ao art. 38, o qual estendeu o tempo de licença-paternidade para 15 dias, além dos 5 dias já previstos por Lei, conforme redação a seguir:

Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a Prorrogar:

I-

.....

II- por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Conto com a aprovação dos colegas.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de março de 2018.

PAULO CÉSAR LEANDRO SIMPLÍCIO

-Vereador-